

AVISO

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)
IC35(EN328) e ENd328 – km 1+770 ao km 31+015

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno **confinante** ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56º do diploma supramencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, com início a partir do dia 23 de Fevereiro de 2026.

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei nº10/2018 de 14 de fevereiro, mantido em vigor pelo n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro.

Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobrante, ou prestar qualquer outra informação que entenda relevante para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente aviso.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobrantes, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor. Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP, através do **Centro Operacional Grande Porto**, com sede na Av. Paiva Couceiro, Edifício IP, 4300-383 Porto, Tel. (+351) 223 391 700, ou da **Câmara Municipal de Sever do Vouga**, com sede no Largo do Município nº 1, 3740-262 Sever do Vouga, Tel. (+351) 234 555 566, **Câmara Municipal de Vale de Cambra**, com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, nº 19, 3730-240 Vale de Cambra, Tel. (+351) 256 420 510, ou da **Junta de Freguesia de S. Pedro de Castelões**, com sede na Rua Joaquim de Almeida, nº 18, Igreja, 3730-062 Vale de Cambra, Tel. (+351) 256 463 043, ou da **União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas**, com sede na Rua 30 de Junho, nº 23 – Outeiro Meão, 3740-420 Dornelas, Tel. (+351) 914 508 532, ou da **Junta de Freguesia de Sever do Vouga**, com sede na Rua da Igreja n. 2, 3740-264 Sever do Vouga, Tel. (+351) 234 552 691 ou da **Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga**, com sede na Rua da Banda Pessegueirense, n. 486, 3740-116 Pessegueiro do Vouga, Tel. (+351) 234 555 363, ou da **União de Freguesias de Cedrim e Paradela**, com sede no Largo do Chafariz, n. 2, 3740-014 Cedrim, Sever do Vouga, Tel. (+351) 234 551 826, ou da **Junta de Freguesia de Talhadas**, com sede Largo da Senhora da Graça, 3740-412 Talhadas, Tel. (+351) 234 561 119.

Porto, 5 de Fevereiro de 2026

O Diretor do Centro Operacional Grande Porto

Pedro Manuel Pimentel C. Gamelas Carylhalo, Eng.º Civil

EDITAL

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

IC35(EN328) e ENd328 – km 1+770 ao km 31+015

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Os referidos trabalhos irão decorrer sob a responsabilidade do IP S.A e terão início a partir do dia 23 de Fevereiro de 2026.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos do artigo 56.º do citado diploma, facultar aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo da IP, o acesso aos terrenos necessários para o efeito.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências efetuadas para notificar os proprietários, ficam estes notificados por via do presente Edital, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 56.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para promoverem e permitirem o acesso aos terrenos necessários à execução dos referidos trabalhos.

Para o efeito, deverá, no prazo de 10 dias a contar da fixação do presente edital, contactar o Centro Operacional Grande Porto, com sede na Av. Paiva Couceiro, Edifício IP, 4300-383 Porto, Tel. (+351) 223 391 700, por forma a formalizar a necessária autorização, solicitando-se, ainda, que nos seja facultado o seu contacto para eventuais esclarecimentos.

Caso pretenda, poderá optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate das árvores bem como proceder à limpeza da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza e/ou assumir os trabalhos de remoção do material sobrante, ou prestar a informação que entenda relevante para o efeito no mesmo prazo referido supra.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo fixado de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) e ponto i) da alínea d) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma, sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobrantes, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da presente notificação passa o proprietário do terreno em causa a ser responsável pela execução dos mesmos.

Porto, 5 de Fevereiro de 2026

O Diretor do Centro Operacional Grande Porto

Pedro Manuel Fonseca Gomes Carvalho, Eng.º CIVI